

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iqls55b8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2023 Projeto de lei nº 1540/2023 Protocolo nº 7423/2023 Processo nº 2507/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Dispõe sobre a criação e implantação do Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no Artigo 37, inciso II, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - Fica criado e implantado o Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, denominado por esta lei, de "ANEL VIÁRIO ABEL DAL' BOSCO", composto por 49,27 quilômetros, e com base no memorial descritivo incluso no anexo I desta lei.

Art. 2º - Será promovida a abertura e implantação do trecho viário, compreendido entre o KM 3,5 da MT 438, com as coordenadas do ponto A (664933.00m E, 8667206.00m S), até a intersecção das estradas Municipais Ângela com Viviane nas coordenadas do ponto B (667635.00m E, 8674054.00m S), e do trecho compreendido entre as coordenadas do ponto D (676671.22m E, 8682541.28m S), na estrada municipal Viviane, até o entroncamento da MT 140 com a estrada municipal Clotilde, na comunidade Branca de Neve nas coordenadas do ponto E (676671.22m E, 8688002.00m S), numa extensão total de 12,94 km., conforme memorial descritivo incluso no anexo I desta lei.

Parágrafo único – Os trechos viários descritos no *caput deste artigo serão estadualizados e integrados ao Anel Viário que se trata a presente lei.*

Art. 3º - A Estrada Vicinal Viviane compreendida com os trechos BC e CD ; e a estrada vicinal Clotilde compreendida com os trechos EF, FG, GH, HI e IJ, devidamente descritos no memorial descritivo incluso no anexo I desta lei será estadualizada e integrada ao anel viário Abel Dal' Bosco.

Art. 4º - Os anexos I e II integram a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, criar e implantar o Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, denominado por esta lei, de “ANEL VIÁRIO ABEL DAL’ BOSCO”, composto por 49,27 quilômetros, e com base no memorial descritivo incluso no anexo I desta lei.

No primeiro instante é importante ressaltar que este projeto não visa tirar o movimento ao longo da BR-163, na travessia urbana de Sinop. Mas sim, fazer um reordenamento, até porque a BR-163 no perímetro urbano é praticamente uma reta, portanto, sendo o percurso mais curto e mais rápido para promover a passagem urbana da cidade.

Outra observação importante, é mostrar que esse projeto facilitará muito a interligação das cidades de Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Cláudia, União do Sul e Marcelândia, sem trafegar na BR-163. Dando maior mobilidade ao transporte de cargas, tanto dos produtos agrícolas quanto dos insumos necessários para a produção, bem como, agilizando o deslocamento de empresários que detém negócios nas cidades citadas acima.

Outrossim, é interessante salientar, que todo o fluxo de veículos que vier do Sul (região de Sorriso) terá a possibilidade de acessar o anel viário na MT-438 no km 3,5 para ir até as cidades de Santa Carmem, Cláudia, União do Sul e Marcelândia.

Também, da mesma forma o fluxo de veículos que vier do Norte (região de Itaúba) ou da MT-220 (Tabaporã, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Juara) poderão acessar o anel viário no KM 857 da BR-163 para seguir em direção as cidades de Cláudia, União do Sul, Marcelândia, Santa Carmem, Vera e Feliz Natal.

O transporte de grãos dos municípios citados acima, será facilitado com o ordenamento de tráfego criado pelo anel viário, funcionando como uma artéria principal para os principais armazéns e de forma especial, para entrega de milho na usina da INPASA, sem utilizar a BR-163.

Esse projeto se torna ainda mais relevante, quando observamos que o anel viário interliga três rodovias estaduais sendo a MT-438, MT-140 e MT-423, além de interligar 8(oito) estradas municipais (Viviane, Ângela, Lucila, Clotilde, Geralda, Judith, Arlene, Selma) e mais duas comunidades importantes do município de Sinop, sendo Branca de Neve e Luiza.

Na ótica material, o presente projeto de lei encontra-se revestido de grande interesse público, haja vista que representa a vontade geral da população de Sinop e região, e irá beneficiar milhares de munícipes numa visão geral que irá melhorar a qualidade do trânsito e promover melhor acessibilidade social.

Na ótica constitucional, o presente projeto de lei não apresenta óbice constitucional, manifestamente em harmonia com o processo legislativo, com a Carta Magna, de 05 de outubro de 1988, com as leis infraconstitucionais e com nossa Constituição Estadual de Mato Grosso.

Por tudo isso senhores e senhora deputada, é que peço o seu voto de apoio para aprovação do referido projeto de lei.

Posto isto, é o essencial.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual